ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/180 (CONTJOR-TV)

Participação contra a SIC e SIC Notícias, a propósito de imagens usadas numa peça sobre o ataque do Irão a Israel, na edição de 14 de abril de 2024 do "Jornal da Noite"

Lisboa
21 de maio de 2025

500.10.01/2024/173
EDOC/2024/3270

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/180 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a *SIC* e *SIC Notícias*, a propósito de imagens usadas numa peça sobre o ataque do Irão a Israel, na edição de 14 de abril de 2024 do "Jornal da Noite"

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 16 de abril de 2024, uma participação contra a *SIC* e *SIC Notícias*, a propósito de imagens usadas numa peça sobre o ataque do Irão a Israel, na edição de 14 de abril de 2024 do "Jornal da Noite", por falha de rigor informativo.
2. Na participação afirma-se que «foram exibidas como imagens reais 5 segundos de uma simulação digital enquanto o jornalista relatava que "foi uma noite de chuva em Israel. Chuva de 330 mísseis balísticos e drones suicidas lançados desde o Irão a quase dois mil quilómetros de distância"».
3. O Participante refere que «o vídeo não tem relação directa com o ataque iraniano em questão, dado que circula na Internet desde Dezembro de 2023, e que é claramente uma simulação digital, como aliás revela a inscrição em caracteres chineses (戏画面仅供娱乐) que o autor colocou sobre as imagens e que significará qualquer coisa como 'captura de tela apenas para fins de entretenimento', segundo a tradução automática do Google Translate (...)».
4. Acrescenta ainda que não conseguiu «identificar a origem, mas sei que o vídeo circula pelo menos desde 11 de Dezembro associado à guerra na Ucrânia: https://tgstat.ru/en/channel/bUGjj3GSI1YyYzcy/5763 (https://archive.ph/6Qom2 e

também associado ao sistema 'Iron Dome' israelita: https://www.facebook.com/reel/1021713019098050 (https://archive.ph/XMAgo)».[1]

5. Prossegue referindo que «esta segunda versão foi prontamente questionada por várias contas israelitas, (...) que tentou alertar para o facto de se tratarem de imagens fictícias, provavelmente produzidas através do videojogo Arma 3 ou similar (...). É também esta a análise que fez o jornalista Shayan Sardarizadeh, da BBC Verify, com quem troquei impressões sobre este caso».

6. O Participante declara: «demonstrei que são claramente imagens não relacionadas com o ataque iraniano lançado na noite de 13 de Abril e esse facto poderia e deveria ter sido rapidamente verificado pelo Henrique Cymerman ou pela redacção da SIC através de uma simples pesquisa reversa de um dos fotogramas do vídeo».

7. Consequentemente, considera, «a ausência dessa verificação resultou numa peça jornalística sem o imprescindível rigor informativo, um gato por lebre informativo frequente neste e noutros canais, como demonstrou mais uma vez a cobertura televisiva dessa madrugada».

8. Finalmente, o Participante refere que «lamentavelmente, a SIC também não emitiu qualquer correcção no Jornal da Noite seguinte, nem na versão da reportagem disponível online, como mandam as boas práticas e o próprio Estatuto dos Jornalistas».

II. Posição da Denunciada

9. A *SIC*, notificada para se pronunciar sobre a participação através do ofício N.º SAI-ERC/2024/4402, veio sustentar que «todos os materiais imagéticos usados na crónica em questão ou pertencem a agências noticiosas internacionais, ou foram previamente difundidos pelo Canal 12, o qual, tal como a SIC, faz parte da Enex», pelo que «(...) não vê a SIC tenha ocorrido, no caso concreto, qualquer tipo de violação do dever de rigor informativo».

[1] Informação confirmada na análise efetuada pela ERC.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

10. Acrescenta que «o autor da peça jornalística visada na presente queixa, durante a noite de 13 e a madrugada de 14 de abril de 2024, presenciou tudo aquilo que aconteceu, nesse período de tempo, em Israel, ou seja, o maior ataque de mísseis e de drones da história, procedente do Irão».

11. Defende a Denunciada que «as imagens deste ataque foram transmitidas a nível global, por todas as agências noticiosas internacionais, e, como se disse, o referido jornalista pôde presenciar, na primeira pessoa, a noticiada "chuva de mísseis e de drones"» e que, portanto, «ninguém pode duvidar daquilo que aconteceu na referida noite, em virtude de tudo o que foi mostrado pelos principais canais de todo o mundo».

12. Afirma a *SIC* que, «para ilustrar tal acontecimento, no âmbito da elaboração da reportagem aqui em causa, o autor da peça pesquisou, encontrou e selecionou 5 segundos de imagens transmitidas pelo canal associado à SIC, "Enex News" (adiante ENEX), cuja origem, salvo melhor entendimento, não lhe era exigível confirmar, mas, pelo contrário, tendo tomado por boas as imagens, tal como aconteceu já em centenas de ocasiões no passado, com outras imagens e trabalhos de sua autoria», tanto que «nunca houve nenhum caso de divulgação de falsas imagens por parte desta plataforma, pelo que a relação de confiança dos parceiros com a entidade se mantém intacta».

13. Conclui a Denunciada que, «nestas circunstâncias, nem a SIC, nem o jornalista no terreno, poderiam duvidar da qualidade do vídeo a que tiveram acesso, nem o canal e o jornalista tinham razões para isso, uma vez que (o correspondente) estava a testemunhar diretamente o evento do ataque com mísseis e defesa através de escudo aéreo».

14. Portanto, a *SIC* afirma que «a presente queixa assenta num exageradíssimo extremar de cuidados e diligências que não eram nem podem ser exigíveis, no caso concreto, ao jornalista autor do trabalho e antena de televisão em causa, atentas, pois, a natureza e qualidade insuspeitas da fonte das imagens em questão» e, por isso, deve a participação ser arquivada.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III. Análise e fundamentação

15. A participação em apreço remete para uma peça informativa originalmente emitida no "Jornal da Noite" da *SIC*, com transmissão simultânea *SIC Notícias*, de 14 de abril de 2024, a propósito da cobertura jornalística do ataque do Irão a Israel, por falha de rigor informativo.

16. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa, considerando as atribuições e competências dispostas nos seus Estatutos[2], designadamente na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º), e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

17. Os factos alegados serão observados à luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (adiante, LTSAP)[3], e nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista[4].

a) Descrição da notícia do "Jornal da Noite", *SIC* e *SIC Notícias,* 14 de abril de 2024

18. A peça em apreço, com duração de cerca de quatro minutos e vinte e dois segundos, foi transmitida no "Jornal da Noite" da *SIC*, com transmissão simultânea na *SIC Notícias*, de 14 de abril de 2024, com a seguinte introdução do pivô: «Este foi, como já referimos, o primeiro ataque direto do Irão contra Israel, com centenas de mísseis balísticos e de drones a serem quase totalmente intercetados pelos sistemas tecnológicos israelitas, com a ajuda da força aérea dos Estados Unidos, Reino Unido, França e Jordânia. O relato é do correspondente da SIC Henrique Cymerman».

19. A notícia inicia com as imagens denunciadas, com a duração de cinco segundos, de supostos mísseis e *drones* a serem intercetados pelo sistema de defesa israelita a 14 de abril de 2024, com a descrição do jornalista: «Foi uma noite de chuva em Israel».

20. A peça da *SIC/SIC Notícias* prossegue com outras imagens de mísseis e *drones*, com o relato jornalístico: «Chuva de 330 mísseis balísticos e *drones* suicidas, lançados desde

[2] Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
[3] Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação em vigor.
[4] Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação em vigor.

o Irão, a quase 2.000 quilómetros de distância, em diferentes vagas. Os céus escuros da Jordânia, do Iraque, da Síria e de Israel foram iluminados pelo ataque do Governo dos Ayatollahs».

21. O jornalista prossegue, explicando: «O objetivo declarado do Governo de Teerão: superar os sistemas de defesa antimísseis e os F35 israelitas e explodir no território do Estado Judaico», enquanto se mostram imagens de manifestantes com bandeiras do Irão.

22. Na peça refere-se: «O Irão anunciou que iria vingar a morte do General Mohammad Reza Zahedi, numa operação Israelita em Damasco, no dia 1 de abril», enquanto se mostram imagens do General mencionado e imagens do que se supõe ser a destruição causada pelo ataque em Damasco.

23. Seguem-se as declarações de Ayatollah Ali Khamenei: «O regime sionista deu um passo errado neste caso. Deve ser punido e vai ser punido» [transcrição das legendas da *SIC*].

24. Seguem-se novamente imagens dos mísseis e *drones* lançados, com o seguinte relato: «As sirenes soaram em todo o país, até mesmo em Jerusalém, sobre Haram al-Sharif, ou Monte do Templo, o terceiro lugar mais sagrado para o Islão. 10 milhões de Israelitas protegeram-se nos refúgios, ouvindo explosões sem precedentes nos céus do Médio Oriente».

25. A peça da *SIC* prossegue com declarações do jornalista: «Em Israel fala-se de um êxito tecnológico sem precedentes na história das guerras. 99% dos mísseis balísticos e dos drones suicidas foram intercetados pelos sistemas de defesa aérea Israelitas, a Cúpula de Ferro, *Kela David*, os *Patriot* e os *Arrow 3* que deteve mísseis balísticos no espaço, fora da atmosfera. Alguns mísseis e drones foram derrubados nos céus da Síria e do Iraque, que inclui aviões britânicos, franceses, jordanos e outros países árabes que preferem não ser identificados».

26. A peça termina com mais imagens de mísseis e *drones* e de bandeiras de Israel a arder, afirmando que «o dia 14 de abril vai entrar na história como a primeira vez que o Irão ataca diretamente o Estado Judaico, que quer varrer do mapa há décadas. Até hoje

cercaram Israel com *proxis*. Aviões de combate jordanos e britânicos e mísseis norte-americanos intercetaram mísseis iranianos. Agora a grande dúvida é se este é o princípio de uma guerra regional, com contornos cada vez mais globais».

b) Análise

27. A participação em apreço vem colocar em causa o rigor informativo da notícia descrita, nomeadamente no que diz respeito às imagens nos primeiros cinco segundos da peça que, supostamente, mostram os mísseis balísticos e os *drones* suicidas lançados pelo Irão contra território do Estado de Israel, na noite de 14 de abril de 2024.

28. De acordo com a informação enviada pelo Participante, não é possível identificar a origem das mesmas. No entanto, refere-se, foi possível confirmar que circulam desde, pelo menos, o dia 11 de dezembro de 2023, associadas a diferentes eventos, como a guerra na Ucrânia, e ao sistema "Iron Dome" Israelita. Acrescenta que há versões segundo as quais as imagens são fictícias, produzidas por um jogo de computador[5].

29. Visionada a peça acima descrita é de salientar que, embora se tenha confirmado que a informação veiculada sobre as imagens denunciadas seja verdadeira, a saber, o lançamento de mísseis balísticos e de *drones* suicidas pelo Irão sobre Israel a 14 de abril de 2024, constatou-se que as imagens dos primeiros cinco segundos da peça noticiosa não correspondem ao evento descrito, na medida em que é possível visioná-las em diversos endereços de internet com datas anteriores a 14 de abril de 2024[6].

30. Adicionalmente, a peça jornalística não apresenta elementos que identifiquem a fonte de onde foram retiradas as imagens denunciadas, o que impede a respetiva confirmação e validação, colocando em causa o rigor informativo.

31. Deve referir-se, a este propósito, que os órgãos de comunicação social devem exercer um especial cuidado na utilização de imagens, incluindo aquelas transmitidas por

[5] Semelhantes às imagens que se podem ver em: https://www.youtube.com/watch?v=s3jyGdp6id0.
[6] Veja-se:
https://tgstat.ru/en/channel/bUGjj3GSI1YyYzcy/5763;
https://www.facebook.com/reel/1021713019098050;

agências noticiosas e com um historial de serem fontes credíveis, como é, segundo a Denunciada, o caso da "Enex News", nomeadamente através da confirmação da sua veracidade e/ou atualidade.

32. A este respeito, cumpre relembrar que «é essencial que, no ambiente atual em que prolifera a desinformação, os media noticiosos ditos tradicionais garantam uma informação rigorosa e pugnem por alcançar a máxima credibilidade junto do público. Devem posicionar-se como portos seguros onde se encontra informação de qualidade» (*Vide* Deliberação ERC/2022/282 (CONTJOR-TV).

33. Tal não foi adequadamente prosseguido pela Denunciada. Nem a correspondência das imagens com o evento noticiado foi confirmada e validada, nem a fonte de informação das mesmas foi manifestada perante os telespectadores, inobservando o disposto nas alíneas a) e f), n.º 1, artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

34. De facto, a ERC tem entendido que «os órgãos de comunicação social devem assegurar a idoneidade e a atualidade de imagens ou discursos provenientes de fontes de informação oficiais e não oficiais, de forma a não veicular conteúdos de desinformação» (*Vide* Diretiva ERC/2022/1).

35. Mais, compete aos órgãos de comunicação social identificar a origem das «imagens exibidas, inclusive as de arquivo, de forma a não induzir falsas perceções nos espectadores e a cumprir as exigências de rigor informativo no que toca à identificação das fontes de informação» (*Vide* Diretiva ERC/2022/1).

36. Ademais, a análise confirmou que, embora tenham sido emitidas mais sete peças relacionadas com o tema do ataque do Irão a Israel no "Jornal da Noite" de 14 de abril de 2024, nenhuma outra, usou as imagens denunciadas.

37. Por fim, cabe referir que os serviços de programas já anteriormente foram advertidos para a necessidade de acautelarem o rigor informativo na seleção e utilização de imagens (Deliberação ERC/2022/346 (CONTJOR-TV)).

https://x.com/DanielGinat/status/1734499682788036768.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a *SIC/SIC Notícias*, a propósito de imagens usadas numa peça sobre o ataque do Irão a Israel, na edição de 14 de abril de 2024 do "Jornal da Noite", por falha de rigor informativo, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º), e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Dar por verificado que a peça transmitida pela *SIC/SIC Notícias* utilizou imagens que não correspondem aos eventos relatados e não identifica a origem das imagens, não observando as exigências de rigor impostas pela alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido e que decorrem também das alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
2. Dar por verificado que a *SIC/SIC Notícias* não procedeu ao dever de retificação da informação avançada na sua notícia, por via das suas ferramentas de autorregulação, em desconformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
3. Relembrar à *SIC/SIC Notícias* que o dever de rigor informativo impõe a verificação da autenticidade das imagens exibidas.
4. Instar a *SIC/SIC Notícias* a garantir as exigências de rigor informativo, com especiais cuidados na cobertura noticiosa de guerra e conflitos armados, devendo assegurar a idoneidade, a veracidade e a atualidade de imagens ou discursos.

Lisboa, 21 de maio de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola